



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº 058/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO deliberações e regramentos estabelecidos pelos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.388/2020 de 30 de março de 2020; e

CONSIDERANDO as dificuldades e os problemas administrativos e consumeristas e da economia local.

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da Região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do Coronavírus SARS-Cov-2, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida da doença COVID-19 no Município de Saudade do Iguaçu, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

---

Art. 2º Altera o artigo 6º do Decreto Municipal nº 050/2020 de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado, a partir de 09 de abril de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, além daqueles definidos como essenciais na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nas demais legislações atinentes.*”

*§1º. O funcionamento de que trata o caput deste artigo é facultativo e condicionado à observação rigorosa dos protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19.*

*§2º. Recomenda-se o uso de EPIs, em especial da máscara para todos os que frequentarem os estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, como medida de proteção, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.*

*Art. 6A. Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais e não essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, as seguintes medidas:*

*I – Seguir os procedimentos estabelecidos na Recomendação do Ministério da Saúde e Orientações Técnicas fixadas em todos os Comércios;*

*II – Reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores, permitido, preferencialmente, o atendimento conforme previsto na Orientações técnicas da Saúde Municipal;*

*III – Adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, seja no interior ou no exterior do estabelecimento e também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;*

*\**



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

*IV – Organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;*

*V – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;*

*VI – Disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guardada de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;*

*VII – manter o ambiente aberto e arejado;*

*VIII – Priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;*

*IX – Adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (delivery), desde que atendidas as recomendações sanitárias, além de propiciar o pagamento na parte externa do estabelecimento;*

*X – Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;*

*XI – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;*

*XII – retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;*

✶



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

*XIII – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;*

*XIV – priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.*

*§1º As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.*

*§2º As indústrias e facções poderão estabelecer horário diferenciado, desde que seja para atender a escala de revezamento, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.*

*Art. 6B. A abertura de todo e qualquer estabelecimento a partir do dia 13 de abril fica condicionada a assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas neste Decreto, que após assinado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal pessoalmente ou através do endereço eletrônico [assessoriajuridica@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:assessoriajuridica@saudadedoiguacu.pr.gov.br)*

*Art. 6C. Fica permitida a abertura de atividades essenciais de Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;*

*Art. 6D. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de cinco pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19.*

*§1º Nas academias de artes marciais e outras práticas desportivas não poderá haver contato entre os alunos nas atividades coletivas.*

*§2º A limpeza dos aparelhos e equipamentos deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento.*



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 6E.** *As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimento, supermercado para necessidade básica deverão funcionar, atendendo os critérios das Orientações Técnicas da Secretaria de Saúde fixados na porta dos estabelecimentos devendo ainda:*

**I** – *Limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;*

**II** – *Manter uma ocupação máxima indicativa de no máximo 05 (cinco) pessoas para cada caixa em funcionamento;*

**III** – *Organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes;*

**IV** – *Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, em especial, o uso de máscaras;*

**V** – *Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;*

**VI** – *Os carrinhos de compras deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.*

**Art. 6F.** *As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, controlando a entrada de pessoas, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicos.*

**Parágrafo Único:** *Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% constantemente.*

**Art. 6G.** *As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como “condicional”, especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.*

**Art. 6H.** *As obras de construção civil privadas deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção*

✍



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

*da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2), especialmente quanto à distância entre os trabalhadores e assepsia das mãos.*

**Art. 6I** *Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;*

**Parágrafo Único:** *As atividades descritas neste artigo deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.*

**Art. 6J.** **Como demais medidas gerais de prevenção,** preconiza-se:

*I - Manter todos e quaisquer ambientes ventilados;*

*II - Evitar aglomerações e locais fechados;*

*III- Ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;*

*IV - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;*

*V - Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);*

*VI - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;*

*VII - Estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);*

*VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;*

*IX - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);*

*X - Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, camudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).*

*XI – A população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;*

**Art. 6K.** *A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies*

X



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

*do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.*

§ *1º Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou de outros municípios deste ou de outro Estado, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.*

§ *2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA e protocolo da Vigilância Sanitária do Município.*

**Art. 3º** - Fica revogado o artigo 8º do Decreto Municipal nº 050/2020 de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º e alterado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 051/2020 de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como as normas estabelecidas para o combate ao Covid – 19 poderá configurar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a Saúde Pública (art. 268 do Código penal), sem prejuízo das seguintes sanções administrativas:*

*I – Penalidades contidas na Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Governo federal; e*

*II – Suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido aos estabelecimentos, em razão da saúde pública, e o seu descumprimento implicara na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.*

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor a partir de 09 de abril de 2020 a fim de garantir a prevenção do contágio do Covid – 19, ficando revogado o Decreto Municipal nº 053/2020 de 01 de abril de 2020.



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

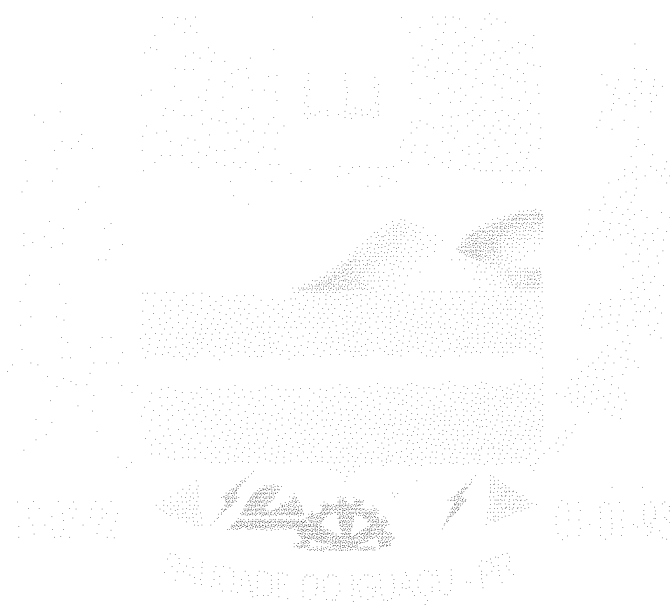
Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 08 de abril de 2020.

**Mauro Cesar Cenci**  
**Prefeito Municipal**

*PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO N°. 2087 ANO IX DE 09/04/2020  
Página n° 67-69  
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>*







# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## ANEXO I

### Termo de Compromisso e Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do responsável legal)  
\_\_\_\_\_, portador da C.I.R.G. nº \_\_\_\_\_,  
SP/\_\_\_\_\_, inscrito CPF nº \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_, responsável legal  
pelo estabelecimento denominado \_\_\_\_\_,  
que atua no ramo de \_\_\_\_\_,

como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 058/2020, de 08 de abril de 2020, **DECLARO** que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, Recomendação das Orientações Técnicas, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

Saudade do Iguaçu, 08 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal